



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER FAVORÁVEL Nº. 038/2025

Projeto de Lei Nº 033/2025

Autoria Vereador Jean Doriel da Silva

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 033/25**, de autoria do Vereador Jean Doriel da Silva, que *“Fica instituído o Dia Municipal do Jovem Cristão no município de Itapetinga a ser comemorado anualmente e dá outras providências”*, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 033/2025, de iniciativa do Vereador Jean Doriel da Silva, que tem por objeto instituir, no âmbito do Município de Itapetinga, o Dia Municipal do Jovem Cristão, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de outubro.

A proposição tem por finalidade reconhecer e valorizar a contribuição dos jovens cristãos de diferentes denominações religiosas para o desenvolvimento social, cultural e espiritual da comunidade, promovendo a integração, a solidariedade e a reflexão sobre o papel da juventude cristã na sociedade local.

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.a Da competência legislativa municipal

O tema em questão se enquadra na competência legislativa do Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A instituição de datas comemorativas insere-se nesse contexto, pois busca valorizar manifestações sociais e culturais de relevância para a comunidade, o que configura assunto típico do interesse municipal.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

II.b Da iniciativa parlamentar

O projeto é de iniciativa parlamentar legítima, visto que não cria cargos, funções, atribuições ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo, tampouco interfere em sua estrutura administrativa.

A proposta apenas autoriza o Executivo a apoiar ou promover atividades alusivas à data, o que é constitucionalmente permitido e não caracteriza vício de iniciativa.

A jurisprudência pacificou esse entendimento:

- STF – RE 414.426/SP

“A instituição de datas comemorativas é matéria de interesse local, cuja iniciativa é concorrente, não sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.”

- STJ – RMS 33.696/GO

“Projeto de lei de vereador que institui data comemorativa não implica ingerência indevida nas atribuições do Executivo, sendo constitucional.”

- TJ/BA – ADI nº 0004765-65.2015.8.05.0000

“É constitucional lei de iniciativa parlamentar que institui data comemorativa municipal, por não violar a separação de poderes.”

3. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

O projeto não afronta o princípio da laicidade do Estado (art. 19, I, da CF), pois não estabelece culto, doutrina específica ou imposição de fé.

Ao contrário, reconhece a atuação de jovens cristãos de diferentes denominações religiosas, em perspectiva plural, social e cultural, o que harmoniza-se com a liberdade religiosa (art. 5º, VI, da CF) e com os valores constitucionais de cidadania e solidariedade.

4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto observa os princípios de clareza, objetividade e boa técnica legislativa, atendendo às exigências formais do processo legislativo municipal.

5. CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **OPINA FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2025**, por entender que a matéria é constitucional, legal, regimental e tecnicamente adequada, devendo seguir sua tramitação regular nas demais Comissões Permanentes e, posteriormente, ao Plenário para deliberação final.

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 2025.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira
Membro CCJR

